



Projeto de Lei Nº 08/2025

Ementa: Institui o Banco de Rações e Utensílios para Animais em Situação de Vulnerabilidade no Município de Tuparetama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Rações e Utensílios para Animais em Situação de Vulnerabilidade no município de Tuparetama, com o objetivo de arrecadar, armazenar e distribuir alimentos, medicamentos, utensílios e outros itens essenciais destinados a cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Banco de Rações tem por finalidade:

- I - Reduzir os impactos da fome e abandono de animais nas ruas;
- II - Apoiar tutores de baixa renda que tenham sob sua responsabilidade animais domésticos;
- III - Contribuir para o bem-estar animal e para a saúde pública;
- IV - Incentivar a guarda responsável e a adoção consciente de animais.

DAS DOAÇÕES

Art. 3º - Poderão ser doados ao Banco:



- I - Rações secas e úmidas dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo;
- II - Utensílios como potes, coleiras, casinhas, cobertores e brinquedos;
- III - Produtos de higiene e medicamentos veterinários devidamente autorizados e com validade vigente;
- IV - Recursos financeiros oriundos de campanhas públicas ou parcerias, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão doar pessoas físicas, jurídicas, instituições privadas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

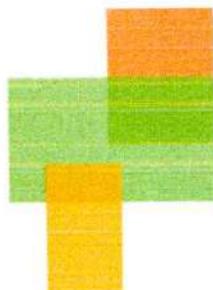
DA COORDENAÇÃO DO BANCO DE RAÇÕES

Art. 4º - A gestão e coordenação do Banco de Rações ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente, podendo ser a de Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social ou outra que trate da causa animal.

§1º - A coordenação poderá contar com o apoio de entidades protetoras de animais legalmente constituídas, voluntários cadastrados e representantes da sociedade civil.

§2º - Compete à coordenação:

- I - Receber, catalogar e armazenar adequadamente os itens doados;
- II - Realizar triagem e distribuição de forma transparente e justa;
- III - Manter registro atualizado de todas as doações e entregas realizadas, com relatórios periódicos;
- IV - Promover campanhas de conscientização, adoção responsável e combate aos maus-tratos de animais;
- V - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Ferazze Leite

§3º - A coordenação deverá garantir ampla divulgação das ações, assegurando o controle social e a transparência das atividades.

DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 5º - Fica autorizada a realização de:

- I - Campanhas educativas nas escolas sobre a proteção e o respeito aos animais;
- II - Campanhas públicas de conscientização sobre a posse responsável;
- III - Incentivo à adoção de animais abandonados;
- IV - Ações intersetoriais com as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

DA VIGÊNCIA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuparetama-PE, 06 de maio de 2025.

Priscilla Leite de Menezes
Vereadora

